



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Sonho de Criança		
EMENTA: Recredencia o Escola Sonho de Criança, no município de Fortaleza-CE, INEP nº 23245255, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPUNº 7256424/2016	PARECER Nº 1222/2017	APROVADO EM: 30.11.2017

I – RELATÓRIO

Maria Socorro de Melo Paulino, diretora pedagógico do Escola Sonho de Criança, no município de Fortaleza-CE, por meio do processo nº 7256424/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Manuel Galdino, nº 3794, Granja Lisboa, CEP: 60.540-182, no município de Fortaleza-CE, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob nº 04.090.567/0001-57, com Censo Escolar nº 23245255.

Responde pela direção a professora Maria Socorro de Melo Paulino, com especialização *lato sensu* Administração Escolar, Registro nº 23886, e a secretária escolar, Leila Maria Souza de Melo, Registro nº 11531.

O Colégio em pauta foi amparado pelo Parecer nº 0164/2016, cuja validade expirou em 31/12/2016.

O corpo docente dessa instituição é composto de 17 professores sendo 11 habilitados, perfazendo um total de 64,70% habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 1222/2017

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao credenciamento do Escola Sonho de Criança, no município de Fortaleza-CE, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O voto do relator é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro e nos dados constantes no SISP.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “**ad referendum**” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE